



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Alhandra.  
Pedido de parcelamento.  
Deferimento.

**ACÓRDÃO APL – TC - 00930 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. Clóvis Constantino da Silva então Vereador da Câmara Municipal de Alhandra, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 158/2010, referente ao excesso no recebimento de remuneração no valor de R\$ 5.400,00, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa pessoal por descumprimento daquela decisão, e

**CONSIDERANDO** que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 08 (oito) parcelas fixas em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitar em parcela única a multa exigida;

**CONSIDERANDO** os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER** o **PARCELAMENTO**, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de setembro de 2.010.

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Procurador Chefe junto ao TCE/PB